
Deliberação CBH-PN3 N°XXX, 27 de novembro 2025.

Institui a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos – CTPLAN, do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba — CBH - PN3 e estabelece as diretrizes e normas para o seu funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBH-PN3, no uso das competências que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros de Baixo Paranaíba – CTPLAN, com as seguintes competências:

I - Fomentar o fortalecimento do CBH-PN3 por meio da efetiva implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

II - Analisar e propor mecanismos de integração das políticas de gerenciamento de recursos hídricos com as demais políticas públicas incidentes, no âmbito da bacia do Baixo Paranaíba PN3;

III - Acompanhar, propor e desenvolver ações visando a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- b) Enquadramento dos Corpos de Águas;
- c) Sistema de informações sobre recursos hídrico.

IV - Analisar e emitir parecer conclusivo, integral ou parcial, de cunho técnico,

sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão especificados no inciso III, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária do CBH Baixo Paranaíba;

V - Analisar e emitir parecer sobre os planos de trabalho de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, previamente à apreciação da Plenária do CBH Baixo Paranaíba;

VI - Analisar, propor e incentivar o desenvolvimento de projetos que beneficiem a bacia hidrográfica do Baixo Paranaíba;

VII - Desenvolver outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH Baixo Paranaíba;

VIII - Coordenar e acompanhar o processo de planejamento estratégico do CBH PN3, seu detalhamento e sua implementação.

Art. 2º - Na composição da Câmara Técnica deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e preferencialmente composta por representantes com experiência nos temas objetos de análise.

Art. 3º - A Câmara técnica será composta por até 08 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de entidades membros do CBH-PN3, titulares ou suplentes, observando o critério da representação paritária dos segmentos, assim distribuídos:

I - 2 membros titulares e 2 suplentes representantes do poder público estadual;

II - 2 membros titulares e 2 suplentes representantes do poder público municipal;

III - 2 membros titulares e 2 suplentes representantes dos usuários;

IV - 2 membros titulares e 2 suplentes representantes da sociedade civil.

§ 1º - Caberão às entidades membros do CBH-PN3, definidas para comporem a CTPLAN, indicarem seus representantes.

§ 2º - A CTPLAN terá um coordenador e um secretário, eleitos em sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes titulares.

§ 3º - Em caso de ausência do coordenador, este será substituído pelo secretário.

§ 4º - O mandato dos membros da CTPLAN será coincidente com o mandato dos conselheiros do Comitê.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de coordenador ou secretário, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no §2º deste artigo.

§ 6º - A entidade membro da CTPLAN poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

I - Convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica;

II - Propor e/ou validar os itens de pauta das reuniões da Câmara Técnica de Planejamento e Projetos;

III - Estimular os demais membros a participar das reuniões;

IV - Apresentar resumo das atividades da Câmara Técnica nas assembleias gerais do CBH PN3, quando solicitado;

V - Redigir e assinar os pareceres técnicos elaborados pelos membros das câmaras sobre assuntos de sua competência;

VI - Acompanhar o andamento das atividades propostas no Plano de Trabalho anual da Câmara Técnica e propor revisões caso surjam dificuldades em cumpri-lo;

VII - Possibilitar a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes nas reuniões.

Art. 5º- Compete ao Secretário da Câmara Técnica:

I - Preparar a pauta e convocações das reuniões;

II - Redigir as sínteses das reuniões;

III - Organizar as inscrições e o tempo de falas e de participação dos membros e convidados.

Art. 6º - A Câmara Técnica reunir-se-á:

I - Ordinariamente, conforme cronograma aprovado na última reunião do exercício anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

II - Extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou no mínimo por iniciativa de 1/3 de seus membros, ou através de solicitação da Diretoria do CBH-PN3, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º - A ausência não comunicada e justificada previamente a 2 (duas) reuniões consecutivas implicará na perda da representação.

Art. 8º - A Câmara Técnica poderá constituir Grupos de Trabalho para cada tema

a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos.

Art. 9º - A Câmara Técnica poderá convidar entidades especializadas para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem executados.

Art.10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, e revoga a Deliberação nº 39 de 1 de setembro de 2020.

Campina Verde, 27 de novembro de 2025.

Elaine Aparecida dos Santos Oliveira

Presidente *Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba –
CBH-PN3*